

NOTA TÉCNICA Nº 167/GEROR/SUINF/2010

Brasília, 07 de dezembro de 2010

PROCESSO: 50500.018830/2010-19

ASSUNTO: 3ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., BR-153/SP, Divisa MG/SP – Divisa SP/PR

INTERESSADA: Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica se refere à análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Rodovia BR-153/SP, Divisa MG/SP – Divisa SP/PR administrada pela Concessionária da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A. com data de vigência contratual a partir de 18 de dezembro de 2010, e do necessário restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro - por intermédio da 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, em atendimento à Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, e à Resolução ANTT nº 1187 de 9 de novembro de 2005 incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

3. Histórico

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275,6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos conforme quadro abaixo.

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR -116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis Costa e Silva	382,30 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

4. Para o Edital 005, houve a apresentação de 9 (nove) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.
5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,083.
6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme Quadro a seguir.

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Santander Brasil S.A. CTVM	Consórcio BRVias	R\$ 2,450	39,99%
2	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,950	27,74%
3	Fator S.A. CV	Consórcio Cegems	R\$ 2,981	26,98%
4	Coinvalores CCVM Ltda.	Galvão-Alusa	R\$ 3,317	18,76%
5	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 2,464	15,16%
6	Gradual CCTVM S.A.	Consórcio Elo	R\$ 3,483	14,69%
7	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	R\$ 3,671	10,09%
8	Spinelli S.A. CVMC	Consórcio Alpha-Federais	R\$ 3,756	8,00%
9	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 3,851	5,68%
10	Socopa SC Paulista S.A.	Consórcio Flora Brasil Torc	R\$ 3,865	5,33%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o Consórcio BRVias, representado pela Corretora Santander Brasil S.A. CTVM, com lance de R\$ 2,450. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento, de 30 de outubro de 2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente Consórcio BRVias como vencedora do Leilão.
8. Contra a decisão da Comissão foi interposto 01 (um) recurso, que recebeu 01 (uma) solicitação de impugnação. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.



9. O resultado do Leilão foi homologado ao consórcio vencedor, Consórcio BRVias, conforme Resolução ANTT nº 2479, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
10. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2537, é emitido Ato de Outorga e autorizado a assinatura do Contrato de Concessão.
11. Em 14 de fevereiro de 2008, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 321,60 km da Rodovia BR 153/SP, Divisa MG/SP – Divisa SP/PR. O contrato visa à exploração da infraestrutura e a prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,450, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008.
12. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 69/2008/GEECO/SUREF, de 07 de agosto de 2008, e nº 98/2008/GEECO/SUREF, de 16 de dezembro de 2008.
13. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 18 de dezembro de 2008 nas praças de pedágio P1, P2 e P3, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 17 de dezembro de 2008, e em 24 de dezembro na praça de pedágio P4, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 23 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica 012/2008/SUINF.

3.1. Reajuste

14. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P1, P2 e P3 no dia 18 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 18.12.2008 autorizado pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 17 de dezembro de 2008, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número índice do IPCA de novembro (IPCAi)

de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

15. Mediante o critério contratual serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O Quadro a seguir apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2008	-	-	1,08069	8,07	-
2009	1,12460	-	1,12628	4,22	0,15

3.2. Revisões

16. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas 2 revisões ordinárias e 1 revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada um das modificações, decorrentes de revisões da concessionária.

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 2,450	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	18/12/2008	18/12/2008	R\$ 2,43207 -0,73%	Alteração de alíquotas de ISSQN Processo nº 50500.023822/2008-61 Aviso DG publicado na pág. 203 do DOU de 22/12/2008 (P1, P2 e P3)
1ª Revisão Extraordinária	22/10/09	18/12/2009	R\$ 2,43152 - 0,02%	Retirada do Tráfego devido o atraso no início da cobrança. Reprogramação do cronograma do Programa de Exploração da Rodovia devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.043233/2009-81 Resolução nº 3.302 de 22.10.09.
2ª Revisão Ordinária	9/12/09	18/12/2009	R\$ 2,44533 0,57%	Correção das distorções decorrentes da utilização do arredondamento Correção do ISSQN calculado na 1ª Revisão Ordinária Ajuste da Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER Atualização da Alíquota Ponderada do ISSQN

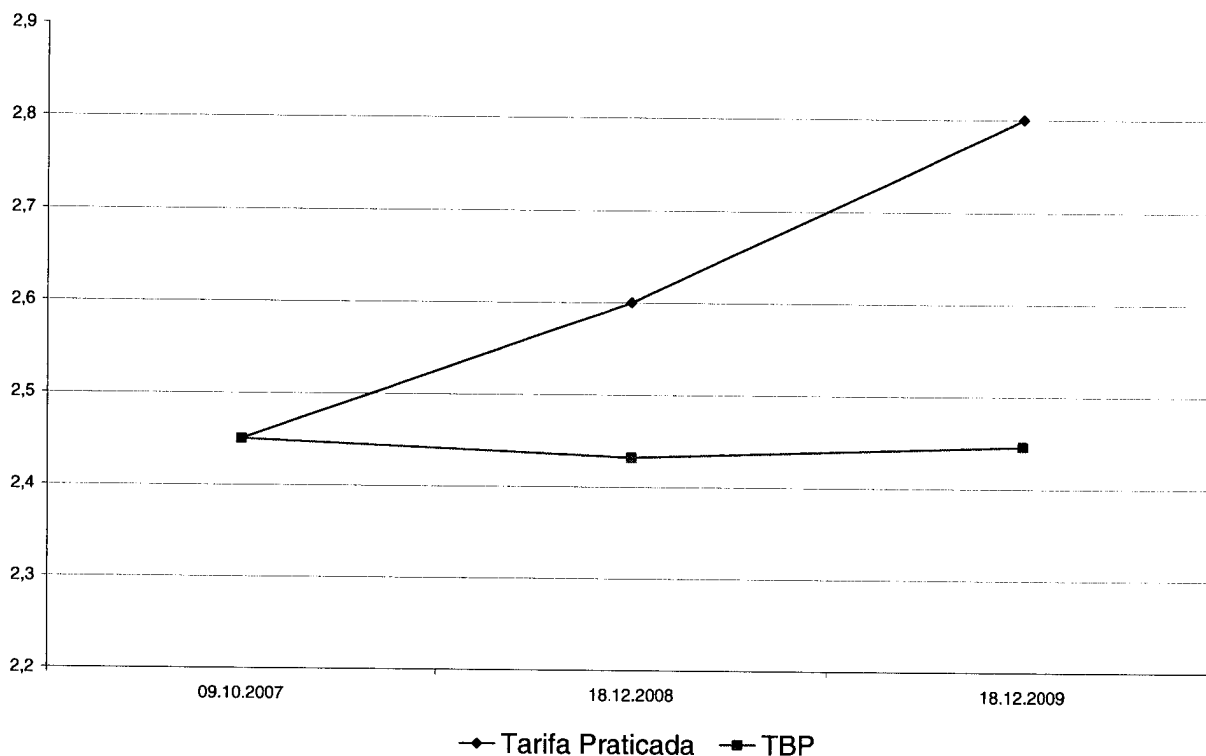
3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

17. A Tabela a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes			
Evento	Data	Valor P1 a P5	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	2,45	-
Rev. 1 / Atualização monetária 2008	18.12.2008	2,60	6,12
Rev. 2 / Atualização monetária	18.12.2009	2,80	7,69

18. Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Praticada



4. Análise

19. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

20. Em 29 de abril de 2010, por meio da Carta TBR – 75/2010-LINS, a concessionária apresentou sua proposta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão, conforme disposto na Resolução ANTT nº 675/04, informando:

- que realizou 3 (três) contratos referentes às Receitas Extraordinárias;
- que os recursos para o desenvolvimento tecnológico não está previsto no seu contrato;
- que não foram criados, alterados ou extintos tributos ou encargos decorrentes de disposições legais;

4.1 Reajuste

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

21. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário.

“6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,450 (dois reais e quatrocentos e cinquenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

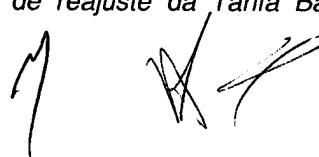
6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.



6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

22. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º, trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

23. Tendo em vista que o número índice do IPCA de novembro de 2010 somente será divulgado ao final do primeiro decênio de dezembro, e a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, será adotado para aquele mês, um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento, sendo que as diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte, serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

24. Apresenta-se no Quadro a seguir a projeção do número índice de novembro de 2010, considerando os números-índice de agosto a outubro de 2010.

Projeção do número índice do IPCA para novembro de 2010

MÊS	IPCA
Ago/10 (apurado)	3112,29
Set/10 (apurado)	3126,29
Out/2010 (apurado)	3149,74
$\Delta\%$ set-ago/10	0,450
$\Delta\%$ out-set/10	0,750
$\Delta\%$ Média	0,600

Nov/10 (projetado)	3168,64
--------------------	---------

25. A partir dessa projeção e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{3.168,64}{2.669,380} = 1,18703$$

26. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº. 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004.

4.2. Revisão

28. Em 29 de abril de 2010, por meio da Carta TBR – 75/2010-LINS, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A. apresentou proposta para revisão/reajuste tarifário.

4.2.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

29. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

“(…)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para

mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

- a) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

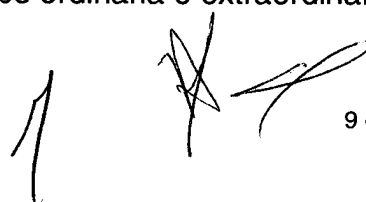
6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.

(...)"

30. A Nota Técnica 042/GEINV/SUINF/2010 de 22 de novembro de 2010 apresenta as alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER a serem consideradas no processo de revisão. Conforme relatado na referida Nota, foram consideradas alterações a serem inseridas como Revisão Ordinária e também Revisão Extraordinária. Com o objetivo de apontar as alterações no PER por inexecuções contratuais, os efeitos da Revisão Ordinária na Tarifa Básica de Pedágio – TBP serão primeiramente apontados. Em seguida serão apresentados os efeitos devido às alterações da Revisão Extraordinária. Ressalta-se que esse procedimento não causa modificação na TBP final que será a combinação das alterações realizadas nas revisões ordinária e extraordinária.



4.2.2 3ª Revisão Ordinária

4.2.2.1 Arredondamento da Tarifa

31. Este item de revisão ordinária corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 17 de dezembro de 2010, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento.

32. Nesse caso procedeu-se à substituição, no período mencionado, da TBP de equilíbrio - R\$ 2,44533, pela tarifa efetivamente praticada de R\$ 2,48606, obtida a partir da tarifa de fato cobrada no valor de R\$ 2,80 dividida pelo IRT definitivo – 1,12628

33. Computadas essas distorções na receita de pedágio, a TBP obtida no item apresenta redução percentual de 0,08%.

4.2.2.2 Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF

34. Este item de revisão ordinária atende ao preconizado no Capítulo XIII do contrato de concessão referente ao Edital nº 005/2007, transcrito parcialmente a seguir:

“13.1 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

13.2 Para cumprimento do disposto no item 13.1, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, no montante anual de até R\$ 440.200,00 (quatrocentos e quarenta mil e duzentos reais), em valores de julho de 2007, corrigidos conforme estabelecido no item 12.3.

(...)

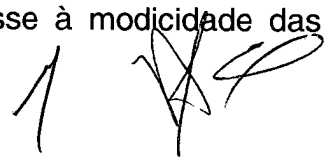
13.5 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.6 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.”

35. Os valores aprovados para o segundo ano concessão, conforme Nota Técnica 036/2010/GEINV/SUINF de 9 de novembro de 2010 e o Memorando nº 390/2010/SUINF, de 12 de novembro de 2010, foram de R\$ 453.947,16, o qual foi convertido a preços iniciais – R\$ 420.053,08. Este valor está dentro do limite de R\$ 440.200,00 (máximo previsto no Capítulo XIII do contrato de concessão). Com a inclusão deste valor na planilha do PER e a promoção do reequilíbrio, a TBP teve uma redução de percentual 0,002%.

4.2.2.3 Receitas Extraordinárias

36. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº. 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas



alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido o que segue:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.”

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004.”

37. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, a Resolução ANTT nº 675, de 4.8.2004, temos:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior.”

38. O Memorando nº 224/2010/GEAFI/SUREG apresenta as receitas extraordinárias da concessionária de competência dos Exercícios de 2008 a 2010. Foi necessário o ajuste dos períodos para a inserção dos valores no ano concessão correspondente. O memorando ainda informa que a concessionária não incorreu em Custo Associados às Receitas Extraordinárias. Assim sendo foram considerados como custos apenas os 15% da receita auferida, conforme previsto em resolução.

39. Para o cálculo dos valores a serem inseridos no primeiro ano concessão, foram considerados os contratos TBR 24/2008_1 e TB 25/2008_1, conforme quadro a seguir.

		Outubro	Novembro	01/12 à 17/12	18/12/08 a 17/02/09	
		IRT				
		1,07199	1,07682	1,07682	1,08069	
Valor Total Preço Corrente		Valores a Preços Iniciais				Total do Ano 1 a P.I.
TBR 24/2008_1	R\$ 11208,4	R\$ 30,71	R\$ 921,24	R\$ 522,04	R\$ 1934,60	R\$ 3159,11
TBR 25/2008_1	R\$ 11276,8	R\$ 30,90	R\$ 926,86	R\$ 525,22	R\$ 1946,41	R\$ 3178,39
				Receita Bruta		R\$ 6.337,50
				Custos Associados (15%) /		R\$ 950,62

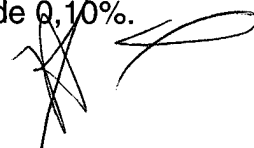
40. Os demais contratos e o restante dos valores dos contrato TBR 24/2008_1 e TBR 25/2008_1 foram considerados para o cálculo da receita a ser inserida para o 2º ano concessão. A memória de cálculo é apresentada no quadro a seguir.

		31/10/09 à 17/12/09	18/12/09 à 14/02/10	
		IRT		
Valor Total Preço Corrente		1,08069	1,08069	Total Ano 2 a P.I.
TBR 24/2008_1	R\$ 11.208,40	R\$ 7.217,44	-	R\$ 7.217,44
TBR 25/2008_1	R\$ 11.276,80	R\$ 7.261,49	-	R\$ 7.261,49
TBR 24/2008_2	R\$ 11.682,52	R\$ 1.421,62	R\$ 1.865,88	R\$ 3.287,50
TBR 25/2008_2	R\$ 11.753,81	R\$ 1.430,30	R\$ 1.877,26	R\$ 3.307,56
TBR 15/2009	R\$ 22.028,60	R\$ 7.092,46	R\$ 3.518,30	R\$ 10.610,76
TBR 31/2009	R\$ 811,20	R\$ 195,37	R\$ 129,56	R\$ 324,93
TBR 29/2009	R\$ 709,80	R\$ 7,20	R\$ 113,37	R\$ 120,56
TBR 30/2009	R\$ 709,80	R\$ 7,20	R\$ 113,37	R\$ 120,56
		Receita Bruta		R\$ 32.250,81
		Custos Associados (15%)		R\$ 4.837,62

41. Os valores referentes ao terceiro ano concessão não foram considerados nesta revisão uma vez que não se tem a totalidade dos valores referentes ao período em questão. Na próxima Revisão Ordinária estes valores deverão ser considerados juntamente às demais receitas e custos associados auferidos para o período. Com a inserção dessas receitas e seus custos associados obteve-se uma redução percentual de 0,003% na TBP.

4.2.2.4 Alterações no PER

42. No referente às propostas de alteração do PER para esta revisão, a Nota Técnica nº042/2010/GEINV/SUINF, de 22 de novembro de 2010 e a Nota Técnica nº045/2010/GEINV/SUINF, de 1 de dezembro de 2010 avaliaram previamente a execução por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas no PER bem como estabeleceram sua reprogramação em função dos impactos do atraso do início da cobrança de pedágio. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro das alterações propostas por essas notas para a revisão ordinária resulta, na ordem apresentada, nas variações relativas apresentadas no quadro a seguir. O resultado consolidado das alterações no PER reduz com variação percentual de 0,10%.



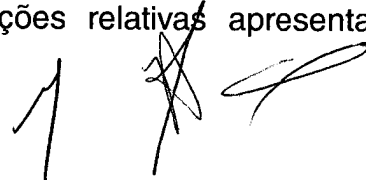
Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER		
Numeração no PER	Itens Revisados	Variação %
5.1.2	Execução de Variantes e Contornos a) Conclusão do Contorno de Ourinhos - L = 2,5 km	-0,01%
5.1.10	Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	-0,01%
6.5.1.2	Implantação das Edificações- Balança Móvel	-0,03%
6.5.2.2	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Móvel	-0,001%
6.3.1.1	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	-0,001%
6.3.3.1.1	Operação - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	-0,0005%
6.3.3.2.1	Conservação - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	-0,0004%
6.3.1.4	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	-0,001%
6.3.3.1.4	Operação - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	-0,0003%
6.3.3.2.4	Conservação - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	-0,0002%
6.3.3.2.5	Conservação - Sistema de Detecção de Altura	-0,0007%
6.3.1.7	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas -	-0,02%
6.3.3.1.7	Operação - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	-0,001%
6.3.3.2.7	Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	-0,001%
6.3.1.8	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas -	-0,002%
6.3.3.1.8	Operação - Sistema de Controle de Velocidade	-0,0002%
6.3.3.2.8	Conservação - Sistema de Controle de Velocidade	-0,0003%
8.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	-0,01%

4.2.3 3ª Revisão Extraordinária

4.2.3.1 Alterações no PER

43. Conforme documentado no processo nº 50515.063389/2010-52, a análise completa do pleito apresentado pela Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A. para a 3ª Revisão Ordinária e o seu reajuste, considerava itens de caráter Extraordinário, como, por exemplo, a questão dos passivos ambientais e os itens referentes ao Sistema Inteligente de Transportes, regulamentado pelas Resoluções nº. 3323A de 18.11.2009 e nº. 3576 de 02.09.2010. Tal pleito foi analisado pela GEINV/SUINF, na Nota Técnica nº042/2010/GEINV/SUINF, de 22 de novembro de 2010 e a Nota Técnica nº045/2010/GEINV/SUINF, de 1 de dezembro de 2010.

44. No que tange aos investimentos e serviços que estão tendo acréscimo de valor nesta Revisão Extraordinária é importante frisar que está tramitando nesta Agência o Processo nº. 50500.014268/2008-21, que trata da proposta de nova Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais englobados na 1ª Etapa, 2ª Etapa – Fase I, e Pólo Pelotas – Ecosul. Desta forma, se tal metodologia for aprovada os itens que sofreram acréscimo de valores, nesta revisão extraordinária, poderão ser revistos, conforme tal metodologia caso seja entendimento desta ANTT. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro das alterações propostas por essas notas para a revisão ordinária resulta, na ordem apresentada, nas seguintes variações relativas apresentadas no Quadro a seguir.





Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER		
Numeração no PER	Itens Revisados	Variação %
5.1.2	Execução de Variantes e Contornos a) Conclusão do Contorno de Ourinhos - L = 2,5 km	-0,02%
5.1.10	Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	-0,03%
5.1.11	Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria	-0,02%
6.3.1.1	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	0,01%
6.3.2.1	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	0,02%
6.3.3.1.1	Operação - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	0,01%
6.3.3.2.1	Conservação - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	0,02%
6.3.1.2	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos	0,06%
6.3.2.2	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos	0,15%
6.3.3.1.2	Operação - Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos	-0,005%
6.3.3.2.2	Conservação - Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos	0,10%
6.3.2.3	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Móveis	0,15%
6.3.3.1.3	Operação - Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Móveis	0,003%
6.3.3.2.3	Conservação - Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Móveis	0,05%
6.3.1.4	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	-0,01%
6.3.2.4	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	0,01%
6.3.3.1.4	Operação - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	0,01%
6.3.3.2.4	Conservação - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	0,01%
6.3.1.5	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	-0,01%
6.3.2.5	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	-0,04%
6.3.3.1.5	Operação - Sistema de Detecção de Altura	0,005%
6.3.3.2.5	Conservação - Sistema de Detecção de Altura	0,01%
6.3.1.7	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	0,05%
6.3.2.7	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	0,69%
6.3.3.1.7	Operação - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	0,42%
6.3.3.2.7	Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	0,26%
6.3.1.8	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Controle de Velocidade	-0,04%
6.3.2.8	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Controle de Velocidade	-0,11%
6.3.3.1.8	Operação - Sistema de Controle de Velocidade	1,90%
6.3.3.2.8	Conservação - Sistema de Controle de Velocidade	-0,01%
6.6.1.2	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes	-0,01%
6.6.2.2	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes	-0,03%
6.6.3.1.2	Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes	-0,003%
6.6.3.2.2	Conservação - Telefonia de Emergência - Call Boxes	-0,01%

45. O resultado consolidado das alterações no PER aumenta a TBP com variação percentual de 3,62%.

4.2.4 Efeitos finais da revisão

46. Destaca-se que o efeito final combinado da 3ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária promovida neste ato pela ANTT altera a TBP a partir de 18 de dezembro de 2010, de R\$ 2,44533 para R\$ 2,52963, com variação percentual de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

4.2.5 Atualização da tarifa revisada

47. Após esta revisão efetua-se a atualização monetária da TBP, necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a partir do fator resultante da ponderação dos principais componentes de custos definido anteriormente de 1,18703 (IRT – Item 4.1.2).

- a. R\$ 3,00275, representando uma variação de 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2009 (R\$ 2,75002), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- b. R\$ 3,00, representando uma variação de 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2009 (R\$ 2,80), após a aplicação do critério de arredondamento.

48. Esta revisão tem seus efeitos práticos previstos para a data de 18.12.2010, data contratual para o próximo reajuste.

5. Da Verificação da Adimplência da Concessionária

49. Em atendimento ao Memorando 373/2010/SUINF, a Superintendência de Marcos Regulatórios (SUREG) encaminhou, por meio do Memorando nº 252/2010/SUREG, de 07.12.2010, o Relatório Consolidado de Fiscalização 2010, no qual atesta a Regularidade Fiscal e Contratual da Concessionária com ressalva em relação aos aspectos econômico-financeiro. A SUREG afirma que as ressalvas não constituem ou caracterizam fato impeditivo para a revisão e reajuste em pauta.

50. A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR/SUINF, em atenção ao Memorando 103/2010/GEROR/SUINF, de 15.10.2010, informa, por meio

do Despacho de 21.10.2010, anexado na folha 11 deste processo, que não existe óbice, por parte daquela gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária.

51. O mesmo se repete com a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV/SUINF que, em resposta ao Memorando 104/2010/GEROR/SUINF, de 15.10.2010, por meio do Memorando 680/2010/GEINV/SUINF, de 16.11.2010, informa que não existe óbice, por parte dessa gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária

52. A Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR atesta a regularidade da Concessionária com relação aos seguros (conforme Nota Técnica nº 048/GEROR/SUINF/2010) e garantia de execução contratual.

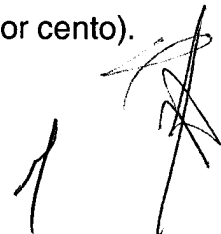
53. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 25.11.2010, comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/20010, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

6. Conclusão

54. Conforme exposto, a presente análise trata do reajuste e da 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

55. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,55% (cinco inteiros cinqüenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

56. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, reduzindo-a em um percentual de 0,10% (dez centésimos por cento), bem como a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP com um aumento percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento). O efeito combinado das revisões altera a TBP de R\$ 2,44533 para R\$ 2,52963, apresentando um acréscimo percentual de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).





57. Os efeitos combinados do reajuste, da 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária resultam no acréscimo da tarifa básica de pedágio em 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento) antes da aproximação e em um acréscimo de 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

58. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT para os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 3ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais), com vigência a partir de 18 de dezembro 2010.